



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER Nº ____ /2021

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária de nº 370/2021, que Institui a gratuidade (Passe Livre) no sistema de transporte público coletivo para pessoas de baixa renda portadoras do Vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS).

I – DO RELATÓRIO

A **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 370/2021**, de autoria do Vereador Ivan Moraes Filho, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Joselito Ferreira.

O Projeto de Lei Ordinária-PLO ora análise visa dispor sobre a gratuidade (Passe Livre) no sistema de transporte público coletivo, para pessoas de baixa renda, portadoras do Vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS).

II – DA ANÁLISE

O Projeto de Lei Ordinária ora análise tem como propósito dispor sobre a gratuidade (Passe Livre) no sistema de transporte público coletivo, para pessoas de baixa renda, portadoras do Vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS) residentes no município do Recife/PE (art. 1º), considerando como pessoa de “baixa renda” o (a) munícipe que comprovar renda mensal de até 1 (um) salário mínimo e meio (art. 2º).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Impende salientar que a gratuidade de que trata o presente projeto de lei far-se-á mediante subsídio integral de até 30 (trinta) viagens mensais para cada pessoa no valor correspondente ao Anel A, podendo ser utilizado todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, dentro do limite de créditos concedidos (art. 3º, *caput*, e parágrafo único), mediante a disponibilização de dispositivo eletrônico de créditos (art. 4º, *caput*) e durante dois anos, podendo ser prorrogável enquanto houver a necessidade (art. 5º).

Em sua Justificativa, o presente Projeto de Lei se pauta na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que garante aos (às) cidadãos (às) o direito à proteção dos direitos fundamentais, a garantia e o acesso à Saúde e a dignidade humana.

Não se pode olvidar, como o trazido na Justificativa, da Declaração dos Direitos Fundamentais da Pessoa Portadora do Vírus da AIDS, elaborada e publicada em 1989 pela Rede Brasileira de Solidariedade (ONGs/AIDS), que prevê que “todo portador do vírus da AIDS tem o direito à assistência e ao tratamento, sem qualquer restrição, garantindo assim sua melhor qualidade de vida.”

A Justificativa destaca também em seus argumentos os dados oficiais do Ministério da Saúde que evidenciam o quanto a população mais vulnerabilizada e marginalizada também é a população que mais sofre com a falta da efetivação do direito à Saúde, e como a falta de renda tem sido empecilho para esses pacientes se deslocarem até o local de distribuição das medicações.

Cumpram-se outro argumento trazido na justificativa de que o tratamento seguido de forma rigorosa é o que garante a boa saúde dos(as) pacientes e que vários municípios já têm essa previsão legal, como é o caso de Vila Velha (ES), João Pessoa (PB), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ) e Campinas (SP).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

III - DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 370/2021, de autoria do Vereador Ivan Moraes Filho.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de dezembro de 2021.

IV – DO RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 370/2021, de autoria do Vereador Ivan Moraes Filho.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Miss. Michele Collins

Presidente

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho

Vice-presidente

Joselito Ferreira

Membro Titular





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Júnior Bocão

Membro Suplente

Júnior Tércio

Membro Suplente

